

PORTARIA Nº 059 DE 03 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas no parágrafo único do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, de 05 de outubro de 1989 e Lei nº 5.810 de 24.01.1994; Considerando os termos do processo nº 2023/234307 - PAE

Resolve:

DESIGNAR os servidores André Conte Soares, Id. Funcional nº 5909743/2, e Jorge Antônio Rodrigues da Silva, Id. Funcional nº 2048620/1, para atuarem, como fiscal e suplente, respectivamente, na fiscalização:

Convênio nº 189/2022 – P. M. de Brasil Novo- Processo nº 2022/761236. Objeto: Recuperação de 40 km da Vicinal 15 km 48 SUL DA BR 230, com Início na Latitude: 3°20'17.41"S Longitude: 52°35'13.64"O Final Latitude: 3°38'58.52"S longitude: 52°30'0.09"O, no Município de Brasil Novo/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Transportes, 03 de março de 2023
ADLER SILVEIRA

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo: 911575

Assunto: Conceder o usufruto de férias de 15 (quinze) dias

PORTARIA Nº 095 DE 03 DE MARÇO DE 2023

Servidor (a): MARIA DAS DORES GUERREIRO TAVARES

Id. Funcional: 3275779/1

Período: 06 a 20.03.2023.

Período aquisitivo: 17.01.2022 a 16.01.2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FRANCISCO EDVAN DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 911587

ERRATA**PORTARIA Nº 076 DE 27.02.2023, PUBLICADA NO
DOE Nº 35.310 DE 03.03.2023**

Assunto: Diárias

Nome: Pamella Rejane Kemper Campanharo

Onde lê se: PAE nº 2023/212729

Leia-se: PAE nº 2023/217609

Protocolo: 911584

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Nº DO CONTRATO: 050/2022**

PROCESSO Nº: 2021/1257839 ANEXO: 2022/1552370

JUSTIFICATIVA: A elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Empreitada nº. 050/2022, decorrente da solicitação feita pela Empresa Contratada e Manifestação da DIRTEC, devidamente autorizada pelo Secretário de Estado de Transportes, com fundamentado no Art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº. 8.666/93, passando, conseqüentemente, os documentos referenciados a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

INIC.DE VIG: 10/01/2023 TÉRM. VIG: 08/06/2023

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023.

NOME: CONSTRUTORA PLENA EIRELI.

CNPJ: 27.105.370/0001-40

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA - SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 911572

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO Nº: 50/2021**

Nº PROCESSO: 2020/423177 ANEXO : 2023/140560

JUSTIFICATIVA: Decorre da solicitação feita pela empresa contratada e Manifestação da DIRTEC, devidamente autorizada pelo Secretário de Estado de Transportes, com fundamento no Art. 57, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, passando, conseqüentemente, os documentos referenciados a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

INIC. VIGÊNCIA: 28/03/2023 TÉRM. VIGÊNCIA: 25/07/2023

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

DATA DA ASSINATURA: 03/03/2023.

CONTRATADA: PPB ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 22.911.135/0001-41.

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 911573

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO Nº: 01/2022**

PROCESSO: 2019/556648 ANEXO: 2022/1629949

JUSTIFICATIVA: É decorrente da solicitação feita pela Empresa Contratada, Nota Técnica da DIRTEC, Manifestação Jurídica, devidamente autorizada pelo Secretário de Estado de Transportes, com fundamentado no Art. 57, §1, IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

INIC. DE VIG.: 16/02/2023 TÉRM. VIG.: 15/07/2023

PRAZO: 150 (cento e cinquenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2023.

CONTRATADA: JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 07.251.691/0001-45

ORDENADOR: ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

Protocolo: 911569

AVISO DE ERRATA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA – TIPO MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO. EDITAL DE CONCESSÃO Nº 001/2023. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022. PROCESSO Nº 2021/1276937. OBJETO: Concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço de trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA) compostos pela: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr. PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr. PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) – Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.

1. Ficam alteradas e/ou acrescentadas as seguintes disposições na Minuta do Contrato de Concessão:

1.1. Na subcláusula 3.2,

onde se lê:

3.2 A assinatura do Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará ficará condicionada a implementação de uma das condições a seguir, sendo válida a que primeiro ocorrer:

3.2.1 obtenção e comprovação pela Concessionária de financiamento de longo prazo para a Concessão; ou

3.2.2 decurso do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do Contrato.

Leia-se:

3.2 A assinatura do Termo de Transferência de Trechos do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará ficará condicionada a implementação da seguinte condição:

3.2.1 obtenção e comprovação pela Concessionária de financiamento de longo prazo para a Concessão.

(i) a não obtenção do financiamento de longo prazo, em até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, implicará na extinção da Concessão.

(a) A extinção da Concessão, na hipótese do item acima, não gera eventual direito a indenização ou ressarcimento para qualquer das Partes, assim como não será motivo para aplicação de penalidade ou execução da garantia de execução do Contrato em desfavor da Concessionária.

1.2. Na subcláusula 25.7,

onde se lê:

25.7 Revisão Extraordinária

25.7.1 A Revisão Extraordinária é a revisão realizada extraordinariamente, a requerimento de qualquer das partes, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação de providências urgentes.

25.7.2 A Revisão Extraordinária somente se processará nas seguintes hipóteses:

(i) Houver risco de descumprimento iminente de obrigações da Concessionária que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os financiadores, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao Poder Concedente;

(ii) O desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5%(cinco por cento) da receita bruta do último exercício financeiro auditado da Concessionária;

(iii) Atraso na abertura de praças de pedágio por fato que configure risco alocado ao Poder Concedente;

(iv) Quando o Poder Concedente ou ARCON-PA entender que aguardar a Revisão Trienal pode tornar o reequilíbrio econômico-financeiro desproporcionalmente mais oneroso para o Poder Concedente;

(v) Na hipótese de inclusão de obras relacionadas a segurança nos trechos concedidos de rodovias integrantes do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará.

25.7.3 Caso o processo de Revisão Extraordinária seja iniciado por solicitação da Concessionária, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar à ARCON-PA que o evento se enquadra nas exceções da subcláusula 25.7.2, merecendo tratamento imediato.

25.7.4 O procedimento necessário ao reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, é o previsto neste Contrato.

Leia-se:

25.7 Revisão Extraordinária

25.7.1 A Revisão Extraordinária é a revisão realizada extraordinariamente, a requerimento de qualquer das partes, em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação de providências urgentes.

25.7.2 A Revisão Extraordinária somente se processará nas seguintes hipóteses:

(i) Houver risco de descumprimento iminente de obrigações da Concessionária que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os financiadores, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao Poder Concedente;

(ii) O desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5%(cinco por cento) da receita bruta do último exercício financeiro auditado da Concessionária;

(iii) Atraso na abertura de praças de pedágio por fato que configure risco alocado ao Poder Concedente;